



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 15.714/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Gastón Marcel Moreira Cordeiro, Oficial de Justiça, Matrícula nº 859.044, lotado na nmo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Marina Soares Neiva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Marina Soares Neiva.

É o voto

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 15.714/17

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Marina Soares Neiva

Servidor (a): Gastón Marcel Moreira Cordeiro

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.490/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 15.714/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Gastón Marcel Moreira Cordeiro, Oficial de Justiça, Matrícula nº 859.044, lotado na nmo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Marina Soares Neiva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de novembro de 2017.**

Assinado 16 de Novembro de 2017 às 12:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 17:38



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 08:53



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO